



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



PARECER N.º _____/2015.

PROJETO DE LEI Nº 330/2015

PROPONENTE: Deputado WANDERLEI DALLAS

RELATOR: Deputado ORLANDO CIDADE

CONCEDE a possibilidade da doação para as Prefeituras Municipais e às Entidades beneficentes, os veículos de propriedade que estão sendo substituídos por outros, ou aqueles que não são mais utilizados.

I – RELATÓRIO:

O Deputado WANDERLEY DALLAS apresenta o Projeto de Lei nº 330/2015, que CONCEDE a possibilidade da doação para as Prefeituras Municipais e às Entidades beneficentes, os veículos de propriedade que estão sendo substituídos por outros, ou aqueles que não são mais utilizados.

Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator, na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei sob análise CONCEDE a possibilidade da doação para as Prefeituras Municipais e às Entidades beneficentes, os veículos de propriedade que estão sendo substituídos por outros, ou aqueles que não são mais utilizados.

Conforme disposto no artigo 18, incisos VII e VIII da Constituição do Estado do Amazonas, compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

O objetivo da presente propositura é o de possibilitar a doação de veículos de propriedade do Poder Executivo para Prefeituras Municipais e Entidades beneficentes, a fim de se evitar a deterioração desses bens.

Do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tratando-se, pois, de matéria de natureza legislativa concorrente, quanto sua iniciativa.

Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabe a esta Comissão analisar.

Em razão do exposto, meu parecer é **PELA CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 330/2015.



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n.º 330/2015, de 12 de novembro de 2015, “*ad referendum*” do Plenário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
ALE-AM, em Manaus, 02 de dezembro de 2015

Deputado Estadual Orlando Cidade – PTN
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
por memorandum de

votos o mesmo o Parecer
FAVORÁVEL do Relator

Em 03/11/2015

PRESIDENTE

RELATOR

Comissão de Finanças Públicas
Designo Relator o Deputado

Alexandre Compes

Em 02/03/16

PRESIDENTE